



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 877/2021, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2021



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1.327 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUITEENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ MACILON DINIZ LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Cuiteense ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ MACILON DINIZ LUCENA - Diretor do Centro de Reabilitação de Animais**, pelos seus relevantes serviços prestados a cidade de Cuité/PB.

**Art.2º.** Revoga-se todas as disposições em contrário.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

### LEI Nº 1.328 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉ) NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cuité/PB, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único:** Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela Ciptea, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.764/12, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**Art. 3º** - A Ciptea será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- Fotografia no formato 3 (três centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º: A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§ 2º: O relatório médico exigido no *caput* possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

### LEI Nº 1.329 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“INSTITUI NA CÂMARA DE VEREADORES DE CUITÉ – PB, O PROGRAMA LABORATÓRIO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS – LABID.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cuité-PB, o Programa Laboratório de Ideias Legislativas – LABID.

**Art. 2º** - O programa terá como finalidade:

- I – Estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos e entidades da Sociedade Civil, por meio de tecnologia da informação, comunicação e inovação, nas atividades legislativas da Câmara de Vereadores;
- II – Promover no âmbito Legislativo a prática de laboratório através do estudo, discussão e formulação de encaminhamentos e soluções ao Poder Público ou Sociedade Civil, para concepção de projetos criativos e de inovação, baseados nas ideias legislativas e outras iniciativas;
- III – Aproximar a população das atividades realizadas pelo Legislativo, integrando o Programa Parlamento Aberto;
- IV – Aproximar a Câmara da sociedade, permitindo que cidadãos ou entidades da Sociedade Civil apresentem ideias legislativas;
- V – Promover a legislação participativa no âmbito municipal.

**Art. 3º** - No âmbito do programa, o cadastro das ideias legislativas será mantido em portal específico no sítio eletrônico da Câmara dos Vereadores sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara.

§ 1º A solução técnica será aderente ao design responsivo, para melhor acesso dos cidadãos através de diversos dispositivos tecnológicos.

§ 2º O portal deverá conter esclarecimentos sobre o seu uso e funcionamento, e efetuará publicidade de todas as ideias cadastradas e aceitas pelo Programa.

**Art. 4º** - O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão no mínimo os seguintes dados:

- I – Nome completo;
- II – Endereço eletrônico único;
- III – CPF ou CNPJ do proponente;
- IV – Telefone;
- V – Senha de acesso.

**Art. 5º** - Cada ideia legislativa deverá contar além dos dados do proponente, a área de interesse, e a descrição da ideia.

**Art. 6º** - Não serão aceitas ideias legislativas sem identificação, repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis, que tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara, opiniões ou críticas, declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violentos ou ofensivos.

§ 1º O departamento de comunicação da Câmara, ou qualquer Vereador através do seu Gabinete, poderá solicitar a exclusão de ideias no portal que se enquadrem no caput deste artigo.

§ 2º As ideias deverão se atentar às competências legislativas municipais, dispostas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** - Vereadores, Mesa Diretora e Comissões Permanentes poderão utilizar as ideias catalogadas para elaborar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 603/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o protocolo nº 3.629/2021 de 01 de setembro de 2021,

Considerando finalmente o capítulo IV, art. 85, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º** – CONCEDER ao servidor municipal **SERGIO DA SILVA CRUZ**, ocupante da função de Monitor do Serviço de Convivência, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, com início no dia 01 de setembro de 2021 e término no dia 01 de setembro de 2024, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou por interesse do serviço público.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 604/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **ADRIANA DA COSTA SILVA FRANÇA**, ocupante da função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 605/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **ADRIANA MEDEIROS MAIA E MEDEIROS**, ocupante da função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 606/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **ALESSANDRA DOS SANTOS PONTES FONSECA**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Arquivo Médico e Estatística, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares em dois períodos relativos ao exercício 2020/2021, a serem gozadas nos períodos de 01/09/2021 a 15/09/2021 e 26/11/2021 a 10/12/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 607/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER ao servidor municipal **ANTÔNIO JURANILSON DE SOUTO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 608/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **DULCILENE ALVES COSTA**, ocupante da função Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 609/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER ao servidor municipal **EMANUEL FERNANDES DE LIMA**, ocupante da função Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 610/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER ao servidor municipal **ERINALDO PEREIRA DA SILVA**, ocupante da função Técnico em Raio X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021.1, a serem gozadas no período de 05/09/2021 a 24/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 611/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **FRANCISCA ANDEILMA DE AZEVEDO LIMA MOURA**, ocupante de a função Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 612/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **LOURDENILZA DANTAS DE ARAÚJO SILVA**, ocupante da função Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 613/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **MARIA DO SACRAMENTO DE MEDEIROS ALVES**, ocupante de a função Gari Varrição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 614/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 13/09/2021 a 12/10/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 615/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **MARIA JOSENILDA FELIX SOUSA ANTUNES**, ocupante da função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 616/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **MONNALINA DOS SANTOS COSTA**, ocupante Do Cargo em Comissão de Coordenadora da Atenção Primária em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 617/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

**Art. 1º**- CONCEDER a servidora municipal **ROSIMERY TAVARES DE MOURA PONTES**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2017/2018, a serem gozadas no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 618/GAPRE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - **EXONERAR** a Sra. **LILÍAN ARRUDA RIBEIRO**, CPF: 059.648.844-07, do cargo de provimento em comissão de Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente, símbolo CC4, nomeada através da portaria nº 171/GAPRE, de 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

